

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.855, de 2009

Cria a Semana Nacional de
Prevenção a Acidentes com Motociclistas e
dá outras providências

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será promovida anualmente no período que inclui o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o dia do motociclista.

Em seu art. 2º, o PL determina que cabe ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, com o apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o País e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para a proteção e segurança dos motociclistas.

Além disso, o projeto estabelece que serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei esteve sob exame desta Comissão de Educação e Cultura na Legislatura passada, tendo recebido manifestação de sua Relatora, a Deputada Lídice da Mata, pela aprovação na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes. Naquela oportunidade, a matéria e seu Parecer não foram deliberados por este órgão colegiado. Na atual sessão legislativa, incumbiu-me a Presidente da CEC, Deputada Fátima Bezerra, de relatar a proposição. Considerando a oportuna e apropriada fundamentação da hoje Senadora Lídice da Mata e como forma de prestar homenagem ao seu trabalho na Câmara dos Deputados, valho-me do conteúdo do seu Parecer.

“A proposta do ilustre Deputado Carlos Sampaio se associa a outras similares em tramitação, que criam semanas nacionais para dar visibilidade a temas considerados importantes pela sociedade, a saber:

- i) Semana Nacional de Amamentação;
- ii) Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes;
- iii) Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele;
- iv) Semana Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- v) Semana Nacional da Justiça Fiscal;

- vi) Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos;
- vii) Semana Nacional de Saúde Masculina;
- viii) Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina;
- ix) Semana Nacional de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa;

Essas três últimas propostas felizmente já concluíram sua tramitação na Câmara e seguiram para o Senado Federal. Além disso, nos últimos anos, pelo menos três projetos instituindo semanas nacionais foram transformados em normas jurídicas, são eles: Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância (Lei nº 11.523/2007); Semana Nacional da Leitura (Lei nº 11.899/2009); e, Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Lei nº 12.064/2009).

O tema de acidentes de trânsito é sério e traz enormes prejuízos para as famílias e para o País, além de ceifar vidas sem distinção de credo nem cor. O autor nos traz a estatística de dez mil mortes de motociclistas e caronas em 2008, o que representaria um aumento de mil por cento na última década.

Segundo dados do Anuário Estatístico do Departamento Nacional de Trânsito, as motocicletas representavam 27% dos veículos envolvidos em acidentes com vítimas em 2002, sendo que essa estatística alcançou 34% em 2008. Em 2002, 15% das vítimas fatais eram motociclistas, em 2008, 26%.

A Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes de Trânsito acredita que a escalada de acidentes com motociclistas se deve ao rápido crescimento de motocicletas nas ruas em relação a outros veículos, um fenômeno de abrangência nacional. De 4,6 milhões de motocicletas registradas em 2002, saltamos para oito milhões em 2006, conforme a entidade. A facilidade de acesso ao crédito e a ampliação dos prazos de pagamento são alguns fatores identificados para explicar essa realidade.

Assim, parece-nos que, no mérito, a matéria, é pertinente e visa dar resposta a um problema que afeta a população em geral e aos

usuários de motocicletas em particular. A nosso ver, ela pode contribuir efetivamente para prevenir acidentes ao alterar o comportamento de condutores e pedestres.

A escolha da data está justificada na proposição e conta com apoio da Associação Brasileira de Motociclistas – ABRAM, após ampla pesquisa realizada entre seus associados.

No que diz respeito à forma, consideramos apropriado o substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes. Em respeito à Lei Complementar nº 95/98, optou-se por alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, criando o artigo 326-A para instituir a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas. Isto porque o art. 326 já estabelece a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente entre 18 e 25 de setembro.”

Por fim, antes de apresentar o voto, cumpre-me lembrar que desde o final de 2010 está em vigor a Lei nº 12.345, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Essa norma define que proposições com esse objeto deverão estar acompanhadas de comprovação de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, de tal forma a cumprir o critério constitucional de grande significado para os diferentes segmentos da sociedade. A aprovação da proposta ora em análise representa uma exceção àquela norma legislativa, em virtude de sua tramitação ter se iniciado antes da sanção da nova lei. Não obstante, entendo que a legislação deve ser cumprida integralmente em todas as proposições versando sobre efemérides apresentadas a partir daquela data.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.855, de 2009, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator